

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-310

- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23528.015422/2023-31

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 90001/2024

CONTRATAÇÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º: 23528.015422/2023-31)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA SESSÃO PÚBLICA: 12/09/2024

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 09h00 (Horário de Brasília)

PRAZO DE DIVULGAÇÃO: 15 (quinze) dias úteis

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155015

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Maternidade Escola Januário Cicco, sediada na Avenida Nilo Peçanha, 270, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal/RN, telefone (84) 3215-5971, e-mail: ucl.mejc-ufrn@ebserh.gov.br, CNPJ 15.126.437/0013-87, **UG-155015**, na pessoa do Agente de Licitação, designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade Licitação Eletrônica a partir da utilização do sistema informatizado de compras aplicável à Concorrência Eletrônica, conforme descrito neste Edital e nos seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, estando o parecer jurídico contido nos autos do Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do

Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH de 13 de setembro de 2019, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação), da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018), da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e das demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme especificado no Projeto Básico.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de Contratação por Preço Unitário, no termos do art. 8º, I, do RLCE, versão 2.0.

1.4. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

1.5. **Devido às limitações do Portal de Compras do Governo Federal, as consultas, operacionalizações e publicações relativas a esta Licitação Eletrônica, constarão no mesmo e no Diário Oficial da União como Concorrência.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Descrição do objeto do gasto:** Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução da obra de **Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio.**
- Esfera: 2
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172841
- Plano Interno: ERM30000000
- Natureza da Despesa: 44905192
- Fonte de Recurso: 1002A0000H

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **www.gov.br/compras**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação Eletrônica.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.

3.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. aquela que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.3.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

4.3.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

4.3.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

4.3.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

4.3.3.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

4.3.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

4.3.3.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

4.3.3.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

4.3.3.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.3.3.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.4. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 124 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.3.4.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o TR da licitação;

4.3.4.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia ou do TR da licitação;

4.3.4.3. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do TR da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio.

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.8. sociedades cooperativas.

4.3.9. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.9.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.3.9.2. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4.7. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail **ucl.mejc-ufrn@ebserh.gov.br**, até às **23h59min** da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante

do cabeçalho do Edital, no horário das 08:00 às 17:00h.

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

5.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. **Valor unitário e total do item;**

6.5.2. quantidade;

6.5.3. Descrição do objeto, conforme especificações previstas no Projeto Básico.

6.6. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.

6.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.10. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.10.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.11. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.11.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.11.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,

promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.16. É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.18. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Apêndice I – Projeto Básico e seus anexos, sob pena de desclassificação do Licitante.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.20. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

6.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.22. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

6.22.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.22.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,5%**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.12.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

7.12.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o**

subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015..

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.19.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.19.6.1. empresas brasileiras;

7.19.6.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.6.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#);

7.19.6.4. Sucessivamente, deverá ser adotado o critério de sorteio entre as propostas para fins de desempate, conforme previsto no art. 55, inciso IV da Lei n.º 13.303/2016.

7.20. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço

máximo definido pela Ebserh.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.22. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.23. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento

favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.6. apresentar, na composição de seus preços:

8.7.6.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

8.7.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.7.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.8. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração, com base nos parâmetros previstos nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n.º 13.303, de 2016.

8.8.1. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes da proposta não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração.

8.8.1.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra.

8.8.1.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela equipe técnica da Administração, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

8.8.1.2.1. Não havendo aprovação, pela Administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços, obedecendo os limites dos custos unitários, antes de eventual desclassificação.

8.9. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.10. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.11. Considera-se inexecuível a proposta que:

8.11.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.;

8.11.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.12. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

8.13. Consideram-se ainda inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.13.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

8.13.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

8.13.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.13.3.1. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.14. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.14.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da

proposta.

8.14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.15.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

8.16. A proposta ajustada ao valor final ofertado, deverá ser encaminhada via sistema, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

8.16.1. A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail);

8.16.2. A indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.16.3. Dados do representante legal para assinatura do Contrato;

8.16.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.16.5. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.16.6. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital.

8.16.6.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.16.6.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os

compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.16.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.16.6.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.16.6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.16.6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.16.7. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo anexo ao Edital.

8.16.7.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do projeto básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico do objeto contratado.

8.16.8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

8.16.8.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.16.8.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.16.8.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

8.16.8.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.17. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

8.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional,

quando não cabível esse regime.

8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.19. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.3.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.3.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.3.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.3.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Projeto Básico, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado (indicar forma de agendamento), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital,

observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.15.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.23.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.23.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.23.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.23.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.23.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.23.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.p

9.24.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.24.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

9.25.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.25.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.25.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.25.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.25.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta final apresentada para contratação ou item pertinente

9.26. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, estão relacionados no item 16 do Projeto Básico - Anexo II do Edital.**

9.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

9.30. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.33.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.8. A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 21 do Projeto Básico.

13. DA GARANTIA QUINQUENAL

- 13.1. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).

- 13.1.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

- 14.3. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

- 14.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.5.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 25 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 12 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 18 e 19 do Projeto Básico.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

19.1.1. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

19.1.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 19.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.1.7. Não mantiver a proposta;
- 19.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 19.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 19.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.
- 19.4.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.
- 19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 20 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

20.10. **O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, nos termos do art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.**

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/mejcufrn/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

20.12.2. Anexo II - Projeto Básico e seus respectivos Encartes;

20.12.2.1. ENCARTE A - Modelo de Proposta;

20.12.2.2. ENCARTE B - Memorial de Cálculo e Descritivo;

20.12.2.3. ENCARTE C - Caderno de Encargos e Especificações;

20.12.2.4. ENCARTE D - Projeto Executivo;

20.12.2.5. ENCARTE E - Modelo de Orçamento, e de Cronograma físico financeiro;

20.12.2.6. ENCARTE F - Modelo de Declaração de vistoria;

20.12.2.7. ENCARTE G - Modelo de Declaração de dispensa de vistoria;

20.12.2.8. ENCARTE H - Declaração que conhece todos os anexos deste Projeto Básico;

20.12.2.9. ENCARTE I - Modelos de Declarações;

20.12.2.10. ENCARTE J - Termo de Confidencialidade e Sigilo;

20.12.2.11. ENCARTE K - Modelo de Ordem de Serviço;

20.12.2.12. ENCARTE L - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

20.12.2.13. ENCARTE M - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

20.12.2.14. ENCARTE N - Modelo de Declaração de atendimento as ações de sustentabilidade;

20.12.2.15. ENCARTE O - Declaração de disponibilidade de instalações aparelhamento e pessoal técnico;

20.12.2.16. ENCARTE P - Matriz de gerenciamento dos riscos da contratação;

20.12.2.17. ENCARTE Q - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

20.12.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

20.12.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimentos.

Natal, 16 de agosto de 2024

(documento assinado digitalmente)

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Chefe da Unidade de Compras e Licitações

Mat. SIAPE nº 214****

MEJC-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clévia Ribeiro de Sousa, Chefe de Unidade**, em 16/08/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41626121** e o código CRC **3947860E**.

Referência: Processo nº 23528.015422/2023-31

SEI nº 41626121

Estudo Técnico Preliminar 42/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23528.015422/2023-31

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (MEJC-UFRN) contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra sem dedicação exclusiva, conforme especificações e anexos inerentes ao Projeto Básico do Edital de Licitação.

A MEJC é uma Maternidade de ensino pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, certificada pelos Ministérios da Saúde e da Educação que desenvolve atividades de formação de recursos humanos, pesquisa, extensão e assistência, estando inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como unidade de referência em alta e média complexidades em diversas áreas para todo o Estado do Rio Grande do Norte, conveniado para amplo e diversificado número de procedimento cirúrgicos, clínicos, ambulatoriais e de diagnóstico.

As Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio fazem parte de sistema primordial e essencial em edificações e, ainda, tem caráter obrigatório conforme legislação em vigência, cujos objetivos são:

- Proteger as vidas dos ocupantes das edificações prevenindo a ocorrência de incêndios e possibilitando a evacuação segura da edificação;
- Dificultar a propagação de incêndio;
- Possibilitar condições de controle e combate ao incêndio, visando a sua extinção;
- Proporcionar condições de acesso aos agentes de combate ao incêndio.

Além das condições de segurança acima elencadas, as Instalações de Combate à incêndio executadas devidamente conforme projeto aprovado por CBM (Corpo de Bombeiros Militar), é critério obrigatório para emissão de AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) estabelecido na Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Lei estadual do Rio Grande do Norte), *in verbis*:

Art. 2º Para os fins deste CESIP, entende-se por:

[...]

V - Auto de Vistoria (AVCB): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que a edificação ou a área de risco atende às disposições deste Código, bem como das demais exigências técnicas.

Conforme estabelecido em Norma Regulamentadora nº 23 (MTb):

"23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

23.3.2 A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes."

Visando garantir a segurança dos pacientes, profissionais e demais ocupantes, a Norma Brasileira NBR 16651:2019 estabelece os requisitos de proteção contra incêndio em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS). O cumprimento dessas normas exige a instalação de infraestrutura física adequada para cada um dos sistemas de segurança contra incêndio, cabendo aos responsáveis pela gestão do EAS a responsabilidade por sua implementação e manutenção.

Ressaltamos que a MEJC-UFRN não dispõe de recursos materiais adequados e suficientes, assim como não possui quantidade suficiente de profissionais qualificados com expertise em execução das obras de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio. Essa ausência de mão de obra torna inviável a realização do projeto dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

Diante de todo o acima exposto, justifica-se a **Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução das obras de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco.**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física- Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC	José Wagner Freire da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Condições de Participação:

Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018; o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

Da Vistoria:

Conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, a licitante deverá emitir declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento.

Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Proposta:

Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**Do Local da realização dos serviços**

Os serviços contratados deverão ser prestados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por intermédio de ordens de serviços, no seguinte endereço:

EBSERH - FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO (MEJC)

Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 270 – Bairro Petrópolis - CEP: 59.012-300 - Natal (RN)

Telefone: (84) 3342-5817

Contato: José Wagner Freire da Costa

Do Recebimento

O objeto será recebido:

Provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através do Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

Após o recebimento provisório do objeto, serão realizadas análises para comprovar sua perfeita conformidade com as especificações técnicas dos serviços executados e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser refeitos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos no prazo determinado pela Fiscalização, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, com a entrega e aprovação do **As Built**, do Manual de Uso Operação, Manutenção das Edificações – **NBR 14.037**, alvarás, aprovações em órgãos competentes, entre outros.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

Das vigências

Para a execução do projeto, o Contrato terá as seguintes vigências:

- **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 390 (Trezentos e Noventa) dias**, que se refere ao somatório dos prazos de emissão de ordem de serviço, execução de obra e recebimentos.
- **DO PRAZO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO: 30 (Trinta) dias**.
- **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 300 (Trezentos) dias**.
- **DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA: 30 (Trinta) dias**.
- **DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: 30 (Trinta) dias**.

Os prazos acima determinados são contados a partir da assinatura do Contrato.

Das especificações técnicas

A Execução de obra e serviços deverão ser realizadas de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes nos projetos de engenharia, caderno de especificações técnicas, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro.

As Especificações Técnicas e descritivo dos serviços a serem executados, inclusive acerca do Planejamento/Logística e implantação/Serviços Preliminares da obra, estão detalhadas nos documentos anexos ao Projeto Básico. Nestes documentos constam os projetos, as especificações dos materiais, as metodologias de execução e os critérios de medição/recebimento para cada um dos itens que compõem o escopo desse Projeto.

As obras necessárias à execução do projeto, compreendem os seguintes serviços:

1. Serviços preliminares, contendo canteiro de obra, barracões e mobilizações;
2. Instalações de Sistema de Combate à Incêndio:
 - Tubos e Conexões para hidrantes;
 - Hidrantes e Extintores;
 - Tubos para sistemas de Sprinklers;
 - Sprinklers, Válvulas e Chaves;
 - Sinalização;

- Bombas;
- Quadros e;
- Portas Corta Fogo.

3. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI):

- Tubos e Conexões para SDAI;
- Cabos;
- Equipamentos e;
- Caixas/Acessórios.

4. Forro - Serviços de Montagem e Desmontagem.

5. Limpeza Final e Desmobilização de obra.

A Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM ADOTADAS, QUANDO COUBER, PELO FORNECEDOR A SER CONTRATADO:

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Conforme o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos – RLCE 2.0 da EBSERH, os serviços contratados observarão, quando couber, as normas relativas à:

disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços executados;

mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Também devem ser considerados critérios e práticas de sustentabilidade social e econômica. A primeira delas guarda conexão direta com a concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional. A dimensão econômica, por sua vez, deve ser avaliada sob o aspecto do ciclo de vida do bem, de modo que nem sempre se buscará o de menor valor, mas o de melhor qualidade /durabilidade ou menor toxicidade.

Para efetivar a Contratação, a LICITANTE deverá satisfazer todos os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, demonstrando capacidade técnica, operacional, logística e econômico-

financeira, além das outras exigências legais pertinentes, de forma a atender às demandas da MEJC, previstas neste instrumento e no Projeto Básico. No caso de eventual discrepância entre estes, prevalecerá sempre o estabelecido no Projeto Básico.

A Contratada, durante a execução do projeto, deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade vigentes estabelecidos no Projeto Básico e demais normativos **vigentes**. Além disso, é necessário o atendimento pleno das condicionantes, estabelecidos em Normas Regulamentadoras, de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional dos trabalhadores empregados na execução do projeto.

Todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e demais documentos Anexos deverão ser atendidos totalmente e tempestivamente dentro do processo licitatório e durante a execução do Contrato.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado, exigido no art. 28 do RLCE - EBSERH - foram considerados os documentos componentes do Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio: Projetos de engenharia, Memorial descritivo, especificações técnicas. Cabe salientar que os projetos e as soluções técnicas foram elaborados por Profissionais Técnicos habilitados, conforme Anotação de Registro Técnico (ART's: CE20221000407 / CE20221000948).

Ademais, na elaboração do projeto foram consideradas, primordialmente, as Normas técnicas aplicáveis (listadas em Memorial Descritivo anexo ao Termo de Referência) e, ainda, as tecnologias e sistemas construtivos existentes que possibilitem a melhor forma econômica e fácil de execução das suas instalações.

Baseado nos projetos, fora realizado o levantamento de materiais e a elaboração do orçamento referencial tomando os critérios definidos no art. 31 do RLCE, conforme descrito no Relatório de Pesquisa de Preços que compõe o processo de Pesquisa de Preços.

Acerca da forma de contratação, a escolha da modalidade de Contratação por Preço Unitário justifica-se pelo fato da contratação pretendida ser caracterizada pela instalação de sistema novo em edificação antiga (quase centenária) e pelo fato de que existem incertezas quanto às dificuldades que serão encontradas no decorrer da execução e pela presença de outros sistemas já instalados (os quais não existem projetos de "as built" disponíveis resultando em dificuldade de compatibilização antecipada dos projetos desses sistemas).

Dessa forma, a execução do projeto na modalidade acima escolhida possibilitará a realização de alterações no projeto e a respectiva remuneração pelas quantidades efetivamente executadas. Consequentemente, possibilita a otimização de recursos e redução de riscos para a Contratante no momento da mensuração e composição de preços de itens que eventualmente tenham suas quantidades alteradas (adição ou supressão) durante a execução do projeto.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016.

Diante deste cenário a utilização do Pregão Eletrônico em sua forma tradicional, com o cronograma de execução dos serviços, se mostra como solução adequada para garantir a contratação.

Para esta contratação não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez que não foi possível comprovar, através do Relatório extraído do Sistema do Banco de Preços (Sei nº 39121919), a existência de pelos menos 3 (três) fornecedores, no Estado do Rio Grande do Norte, enquadrados nessas categorias, capazes de realizar o serviço a ser licitado, com fulcro no Art. 49, II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 10, I, do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam, respectivamente:

LC 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Dec. 8.538/2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

O objeto não será parcelado, pois o serviço prestado por um único contratado proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços e menor gasto de tempo e pessoal envolvido.

Considerando as justificativas apresentadas, tendo em vista que os objetos da contratação possuem características de atividades semelhantes; e considerando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, da Constituição Federal; reforça-se a posição pelo não parcelamento do objeto da contratação.

Por consectário, será necessária a formalização de Contrato com o(s) Fornecedor(es) Adjudicatário(s), através da qual serão vinculadas as obrigações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A presente contratação adotará como regime de execução a **Contratação por Preço Unitário**, conforme definição do art. 8º, I, do RLCE 2.0.

A empresa deverá declarar no SIASGnet, dentre outras obrigações exigidas para participar de licitações, que:

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh – RLCE.

A empresa deverá reunir condições para contratar com a EBSEH/MEJC, observando os preceitos do art. 69 do RLCE, ratificando essas condições por intermédio de Declaração, consoante modelo a ser disponibilizado no instrumento convocatório.

Só serão aceitas propostas com a oferta de entrega com a previsão do quantitativo total de cada item, isto é, 100% (cem por cento) do quantitativo total a ser licitado em cada item.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Será facultada a possibilidade de realização de vistoria nos locais em que serão executados os serviços para propiciar a oportunidade de realização de avaliação das condições propostas pelas próprias licitantes.

A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá atender as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo, executando os mesmos obedecendo às normas brasileiras da ABNT, ao Código de Obras e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Natal e regulamentos, especificações, recomendações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das Companhias Concessionárias de Telefonia no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Deverá também prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento e materiais necessários a uma execução perfeita da obra, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado local. Neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações de equipamentos, depreciações, insumos de material e de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho, vigentes para serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

O emprego de mão de obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados de acordo com estas especificações.

Deverá haver ainda o emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias – primas de origem local, nos termos do § 1º do art. 4º da IN nº 01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG.

Os materiais a serem empregados nos serviços serão novos, de primeira qualidade e satisfarão às condições estabelecidas nos projetos e especificações correspondentes.

A CONTRATADA será responsável, durante toda a vigência do seu contrato com a MEJC, pelos materiais e equipamentos existentes nos locais dos serviços.

A CONTRATADA obrigar-se-á a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das possíveis demolições e reconstruções deles advindas, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente

danificados ou inutilizados, ainda que verificados após a sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO e mesmo até o término do prazo do contrato, como também será responsável pelos danos causados à Maternidade e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão.

No caso de divergências entre elementos do projeto será adotado o critério de prevalência da maior escala (detalhes) sobre a de menor e, em casos omissos ou duvidosos, consultar o autor do respectivo projeto.

A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução nº 307, de 05/7/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e § 3º do art. 4º da IN nº 01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI /MPOG para não incorrer em multa, sendo obrigatória sua comprovação para fins de pagamento.

Os resíduos produzidos nas obras deverão ser gerenciados de acordo com as Resoluções CONAMA números 307/2002 e 448/2012, transportados por empresa licenciada pelo Órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e encaminhados para disposição final em receptores de resíduos também licenciados pelo Órgão Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

A empresa CONTRATADA deverá por ocasião da realização de serviços que envolvam instalações elétricas e serviços com eletricidade cumprir os ditames da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, mormente no que diz respeito à capacitação, habilitação, e qualificação contínuas dos seus profissionais que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade no âmbito da obra em epígrafe.

A fiscalização do SIF poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da qualificação do trabalhador envolvido na obra, nos termos da NR 10, SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

As atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que eventualmente envolvam a obra/serviço de engenharia contratado, e que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a produtos inflamáveis, materiais explosivos ou a energia elétrica, ensejarão o pagamento de adicional periculosidade, conforme artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O pagamento do adicional de periculosidade fica condicionado à apresentação, pela contratada, de laudo pericial proveniente de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, conforme destaca a CLT, e a Norma Regulamentadora nº. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

O referido laudo deverá ser apresentado quando da execução contratual, e a sua disposição favorável à periculosidade dos serviços periciados ensejará o pagamento de serviços extraordinários.

Os memoriais descritivos, os projetos especializados com seus respectivos detalhes e as instruções da licitação, anexos ao Projeto Básico, fazem parte integrante do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços a serem licitados e suas respectivas quantidades serão referenciadas no Projeto Básico e seus anexos (projetos técnicos, especificações e Planilha de Serviços e Quantitativos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da licitação, ficarão mantidos em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Devido a natureza única e indivisível do trabalho, que trata de execução de obra de instalação de sistema de Prevenção e Combate à incêndio, fruto de projeto integrado e consolidado, não é recomendado parcelamento, mesmo porque não haveria oportunidade de ganho financeiro nem viabilidade técnica de contratações parceladas. Pelo contrário, o parcelamento do objeto geraria incremento de custos com diversas equipes de administração e canteiros de obras.

O não parcelamento da solução resulta, ainda, em viabilidade econômica do projeto e, também, em ganho em escala para contratar o objeto por preço final mais baixo.

Cabe salientar que a execução do projeto na sua integralidade é essencial ao objetivo desta contratação e, ainda, que a contratação de duas empresas para a execução do mesmo objeto, além de ilegal, em termos logísticos acarreta no risco de descontinuidade de um dos contratos, complexidade e dificuldades na execução do projeto e incremento de trabalho para a equipe de fiscalização de contratos em exercer suas atribuições em dois contratos distintos para o mesmo objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas e complementares para a execução do projeto em epígrafe, ou seja, o Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio será executado na integralidade através desse processo de contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco está em aderência ao Planejamento Estratégico de Instituição, visto que: é critério essencial de sistema de segurança contra sinistros (incêndio) e, ainda, implementa rotas e meios para evacuação da edificação nestes casos.

Adere, ainda, à condição de regularização documental para atendimento à legislação em vigência, dentre elas: Lei Complementar 601 de 07 de agosto de 2017 (Lei estadual do Rio Grande do Norte) e Norma Regulamentadora nº 23 (MTb).

Dessa forma, a execução desse projeto está inserida no Plano PluriAnual de obras e reformas da MEJC, conforme consta em Processo SEI 23477.009202/2023-11.

No contexto do planejamento estratégico da Ebserh que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028 vislumbra-se a aderência da contratação proposta com as finalidades da Estatal e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade:

Tema: Sociedade

Objetivos estratégicos:

- OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;
- OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática;
- OE09 - Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde.

Tema: Responsabilidade ambiental, social e governança

Objetivos estratégicos:

- OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede

Tema: Desenvolvimento institucional

Objetivos estratégicos:

- OE14 - Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa

Tema: Sustentabilidade Financeira

Objetivos estratégicos:

- OE19 - Promover eficiência nos processos de gestão de trabalho;
- OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

Nesse contexto, a contratação do item ora demandado constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da Ebserh, assim como à sua função social de realização do interesse coletivo, consoante a previsão do art. 27, da Lei nº 13.303/2016.

Essa contratação corresponde a uma alternativa viável de realizar a contratação desses serviços, que se encontram contemplados no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) e em observância ao Plano Anual de Aplicação de Créditos Orçamentário da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC-UFRN para o exercício de 2024, dada a indispensabilidade do objeto para continuidade dos serviços prestados e ofertados de maneira eficaz e econômica. Somado a isso, esta contratação recebeu autorização do Ordenador de Despesa, conforme o Despacho SEI - GAD /MEJC (33136451), de 25 de setembro de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução de obras de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio oferece diversos benefícios. Aqui estão alguns dos principais:

1.

Expertise Técnica:

- Empresas especializadas possuem conhecimentos específicos sobre as normas e regulamentações vigentes, como a NBR 13.714 (Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio) e outras normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

- Elas têm experiência prática em projetos semelhantes, o que garante uma execução correta e eficiente das instalações.

2.

Segurança e Conformidade Legal:

- Garantia de que todas as instalações serão realizadas de acordo com as exigências legais e técnicas, minimizando riscos de não conformidades que poderiam resultar em multas, sanções ou até a interdição do imóvel.
- Assegura que os sistemas de combate a incêndio funcionarão corretamente em situações de emergência, protegendo vidas e patrimônio.

3.

Qualidade dos Materiais e Serviços:

- Empresas especializadas utilizam materiais e equipamentos de alta qualidade e adequados para cada tipo de instalação, garantindo a durabilidade e eficácia dos sistemas de prevenção e combate a incêndios.
- Profissionais treinados e capacitados garantem uma execução com altos padrões de qualidade.

4.

Economia de Tempo e Recursos:

- Redução do tempo de execução do projeto devido à experiência e eficiência dos profissionais especializados.
- Menor probabilidade de erros e retrabalhos, o que resulta em economia de recursos financeiros e materiais.

5.

Planejamento e Gerenciamento Eficientes:

- Capacidade de desenvolver um planejamento detalhado e um cronograma realista, garantindo que o projeto seja concluído dentro do prazo estipulado.
- Gerenciamento eficaz de todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução e finalização, incluindo a coordenação com outras disciplinas envolvidas na construção civil.

6.

Atualização Tecnológica:

- Empresas especializadas estão atualizadas com as últimas tecnologias e inovações no campo da prevenção e combate a incêndios, podendo oferecer soluções mais modernas e eficientes.
- Utilização de sistemas integrados que podem incluir alarmes, sprinklers, detectores de fumaça e outras tecnologias avançadas.

7.

Manutenção e Suporte:

- Oferecem serviços de manutenção e suporte pós-instalação, garantindo que os sistemas continuem funcionando corretamente ao longo do tempo.
- Possibilidade de contratos de manutenção preventiva, evitando falhas e garantindo a longevidade das instalações.

8.

Redução de Riscos:

- Minimização dos riscos associados à execução da obra, como atrasos, problemas técnicos e questões de segurança no trabalho.
- Maior confiança na capacidade de resposta dos sistemas em caso de um incêndio real.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a execução de instalações de prevenção e combate a incêndio resulta em um projeto mais seguro, eficiente, e em conformidade com todas as normas e regulamentos, proporcionando tranquilidade e proteção efetiva para pessoas e patrimônio.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Não haverá aumento de custeio e manutenções de grande vulto após a execução da obra.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução de obras de instalações de prevenção e combate a incêndio por uma empresa especializada em engenharia e construção civil pode gerar diversos impactos ambientais. Abaixo estão alguns dos possíveis impactos, juntamente com medidas mitigadoras que podem ser adotadas para minimizar esses efeitos:

Impactos Ambientais Possíveis:

1.

Poluição do Solo e Água:

- **Descarte de Resíduos:** Materiais como concreto, metais, plásticos e substâncias químicas podem contaminar o solo e a água se não forem descartados corretamente.
- **Derramamento de Produtos Químicos:** Óleos, combustíveis e outros produtos químicos utilizados durante a obra podem causar poluição se houver vazamentos.

2.

Poluição do Ar:

- **Emissões de Poeira:** A movimentação de terra e demolições podem gerar poeira e partículas em suspensão.
- **Emissões de Equipamentos:** Máquinas e equipamentos de construção liberam gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado (MP).

3.

Ruído e Vibração:

- **Ruído de Equipamentos:** O uso de máquinas pesadas e ferramentas de construção pode gerar ruídos elevados, afetando a fauna local e a qualidade de vida de comunidades próximas.

- **Vibrações:** Atividades como perfuração e compactação do solo podem causar vibrações, afetando estruturas e organismos sensíveis.

4.

Impacto na Fauna e Flora:

- **Destruição de Habitat:** A instalação de sistemas de combate a incêndio pode requerer a remoção de vegetação, impactando a fauna local.
- **Interferência na Fauna:** A presença e atividades humanas podem afugentar animais ou interferir em seus padrões naturais de comportamento.

5.

Consumo de Recursos Naturais:

- **Utilização de Água e Energia:** A construção consome grandes quantidades de água e energia, o que pode afetar a disponibilidade desses recursos na região.

6.

Gerenciamento de Resíduos:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A obra gera diversos tipos de resíduos, incluindo embalagens, restos de materiais de construção e detritos.

Medidas Mitigadoras:

1.

Gestão Adequada de Resíduos:

- Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação, coleta e destinação correta de materiais recicláveis e não recicláveis.
- Utilizar recipientes apropriados para a coleta de resíduos perigosos e garantir seu descarte conforme a legislação ambiental.

2.

Controle de Poluição do Solo e Água:

- Utilizar barreiras de contenção para evitar derramamentos e vazamentos de produtos químicos.
- Realizar a limpeza imediata de quaisquer derramamentos para evitar a contaminação do solo e da água.

3.

Redução de Emissões Atmosféricas:

- Aplicar técnicas de controle de poeira, como a utilização de telas de proteção, aspersão de água em áreas de movimentação de terra e cobertura de caminhões de transporte de materiais.
- Manter a manutenção regular dos equipamentos de construção para minimizar as emissões de poluentes.

4.

Controle de Ruído e Vibração:

- Utilizar equipamentos com silenciadores e realizar a obra em horários que minimizem o impacto sobre a comunidade.

- Monitorar os níveis de ruído e vibração e implementar medidas de mitigação, como barreiras acústicas, se necessário.

5.

Proteção da Fauna e Flora:

- Realizar um levantamento ambiental prévio para identificar áreas sensíveis e evitar a intervenção nessas áreas.
- Implementar programas de resgate e relocação de fauna, se necessário, e restaurar áreas degradadas após a conclusão da obra.

6.

Uso Eficiente de Recursos Naturais:

- Adotar práticas de construção sustentável, como o uso de materiais reciclados e a implementação de sistemas de captação e reutilização de água.
- Planejar o uso de energia de maneira eficiente, preferindo equipamentos com menor consumo energético.

Ao contratar uma empresa especializada para a execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, é fundamental que esta empresa esteja comprometida com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. A adoção de práticas mitigadoras adequadas não apenas minimiza os impactos ambientais, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Para as intervenções realizadas *in loco* serão previstos no Projeto Básico os critérios previamente estabelecidos na seguinte legislação:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0;
- Resolução CONAMA nº307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras pela Administração Pública Federal;
- Nota técnica EBSERRH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** – Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERRH-Volume 3.

Acrescenta-se o fato de que um sistema novo e adequado proporciona melhores indicadores de eficiência energética e menores intervenções de manutenções e, ainda, maiores tempo de vida útil dos seus componentes.

15. Sigilo do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo não se classifica como sigiloso, exceto o campo 8 - Estimativa do Valor da Contratação, nos termos da Lei n. 12.527 /2011, conforme exigência do art. 28, XIV, do RLCE 2.0.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto neste documento e considerando a obrigatoriedade e necessidade de implementação de sistemas de segurança para Prevenção e Combate à Incêndio, as necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui pela VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE WAGNER FREIRE DA COSTA

EPC

LUCIANA DE PAIVA BEZERRA

EPC

ANTONIA SIMONE DIAS DA SILVA SOUZA

EPC

RAFAEL FERREIRA CAVALCANTI

EPC

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufnr.ebserh.gov.br>

Certidão

Processo nº 23528.015422/2023-31

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Os membros da Equipe de Planejamento, ora designados(as) por intermédio da Portaria-SEI nº 107 de 04 de outubro de 2023 (SEI nº 33445530), certificam que **ASSINAM ELETRONICAMENTE o ETP Digital nº 42/2024 (41047616)**, para que possa surtir todos os seus efeitos.

<i>(assinado eletronicamente)</i> Jose Wagner Freire da Costa Matrícula SIAPE nº 21***58 Coordenador da EPC Representante do Setor de Infraestrutura Física	<i>(assinado eletronicamente)</i> Rafael Ferreira Cavalcanti Matrícula SIAPE nº 23***43 Membro da EPC Representante do Setor de Infraestrutura Física	<i>(assinado eletronicamente)</i> Luciana de Paiva Bezerra Matrícula SIAPE nº 324**** Membro da EPC Representante do Setor de Infraestrutura Física	<i>(assinado eletronicamente)</i> Antônia Simone Dias da Silva Souza Matrícula SIAPE nº 216**** Membro da EPC Representante do Setor de Administração
--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wagner Freire da Costa, Chefe de Setor**, em 08/08/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Cavalcanti, Engenheiro(a) Civil**, em 08/08/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Simone Dias da Silva, Analista Administrativo**, em 08/08/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paiva Bezerra, Engenheiro(a) Civil**, em 09/08/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41051863** e o código CRC **DD0F6A39**.

Referência: Processo nº 23528.015422/2023-31

SEI nº 41051863

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23528.015422/2023-31

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a **contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme especificações e anexos deste **Projeto Básico**.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens (serviços) são os discriminados neste **Projeto Básico** e nos Encartes.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO
01	00000201-1	4.4.90.51.92	Instalação e Montagem de Sistemas - Proteção Contra Incêndio. OBRA DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO DA MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, sendo 30 (trinta) dias para apresentação de documentação pela Contratada para Emissão de Ordem de Serviço; 300 (Trezentos) dias corridos para execução do objeto (Obra) e; 60 (sessenta) dias corridos para o recebimento total da obra (provisório e definitivo).

1.5. O regime de execução do contrato será o de **Contratação por Preço Unitário, no termos do art. 8º, I, do RLCE, versão 2.0.**

1.6. Em respeito ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006, não foi fixada cota reservada para ME/EPP, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, com vistas a alcançar o maior número de participantes, faz-se necessário que o certame seja aberto para ampla concorrência.

1.7. O objeto não será parcelado, pois o serviço prestado por um único contratado proporciona uma gestão centralizada do contrato, melhor gestão dos serviços e menor gasto de tempo e pessoal envolvido.

1.8. Considerando as justificativas apresentadas, tendo em vista que os objetos da contratação possuem características de atividades semelhantes; e considerando-se o princípio da eficiência - art. 37, caput, da Constituição Federal; reforça-se a posição pelo não parcelamento do objeto da contratação.

1.9. Ademais, o não parcelamento do objeto estabelece um padrão de prestação de serviços, assim como torna viável as despesas com os serviços fornecidos pela CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A MEJC é uma Maternidade de ensino pertencente à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, certificada pelos Ministérios da Saúde e da Educação, que desenvolve atividades de formação de recursos humanos, pesquisa, extensão e assistência, estando inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como unidade de referência em alta e média complexidades em diversas áreas para todo o Estado do Rio Grande do Norte, conveniado para amplo e diversificado número de procedimento cirúrgicos, clínicos, ambulatoriais e de diagnóstico.

2.1.2. As Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio fazem parte de sistema primordial e essencial em edificações e, ainda, tem caráter obrigatório conforme legislação em vigência, cujos objetivos é:

- 2.1.2.1. Proteger as vidas dos ocupantes das edificações prevenindo a ocorrência de incêndios e possibilitando a evacuação segura da edificação;
- 2.1.2.2. Dificultar a propagação do incêndio;
- 2.1.2.3. Possibilitar condições de controle e combate ao incêndio, visando a sua extinção;
- 2.1.2.4. Proporcionar condições de acesso aos agentes de combate ao incêndio.

2.1.3. Além das condições de segurança acima elencadas, as Instalações de Combate à incêndio executadas devidamente conforme projeto aprovado por CBM (Corpo de Bombeiros Militar), é critério obrigatório para emissão de AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) estabelecido em Lei Complementar 601 de 07 de agosto de 2017 (Lei estadual do Rio Grande do Norte).

"Art. 2º inciso V - Auto de Vistoria (AVCB): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que a edificação ou a área de risco atende às disposições deste Código, bem como das demais exigências técnicas."

2.1.4. Além disso, é estabelecido em Norma Regulamentadora nº 23 (MTb):

"23.3.1 Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

23.3.2 A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e
- c) dispositivos de alarme existentes."

2.1.5. Vale salientar que na NBR 16651 - Proteção contra incêndios em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - são estabelecidos os requisitos de segurança contra incêndio para todos os EAS os quais apenas podem ser atendidos mediante a instalação de infraestrutura física para cada um destes sistemas.

2.1.6. Cabe a consideração de que a MEJC-UFRN não dispõe de recursos materiais adequados e suficientes e não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo com expertise e em quantidades suficientes para execução desta obra.

2.1.6.1. Acrescenta-se ao acima exposto que não existe no quadro de cargos da EBSERH e, consequentemente da MEJC, os profissionais necessários capacitados para instalar fisicamente este sistema.

2.1.7. Diante de todo o acima exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução das obras de **Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco.**

2.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.2.1. Adequação às Normas de Segurança e Combate à Incêndio Vigentes;

2.2.2. Dispor Sistema adequado de Prevenção e Combate à Incêndio o qual proporcionará mais segurança aos usuários e profissionais que trabalham na Instituição;

2.2.3. Atendimento de pré-requisito para Emissão de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros Militar e, consequentemente, Habite-se.

2.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

2.3.1. A obra de **Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco** está em aderência ao Planejamento Estratégico de Instituição.

2.4. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):**

2.4.1. Os Critérios ambientais a serem adotados na execução do projeto estão especificadas no item 23 e seus subitens (deste Projeto Básico).

3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. NATUREZA DO SERVIÇO: Trata-se de serviço voltado para o atendimento de Normas de Segurança de Prevenção e Combate à Incêndio com a instalação de infraestrutura projetada para esta finalidade, em todas as edificações da Maternidade Escola Januário Cicco.

3.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 390 (Trezentos e Noventa) dias,** que se refere ao somatório dos prazos de emissão de ordem de serviço, execução de obra e recebimentos.

3.3. **DO PRAZO PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO: 30 (Trinta) dias.**

3.4. **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: 300 (Trezentos) dias.**

3.5. **DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA: 30 (Trinta) dias.**

3.6. **DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA: 30 (Trinta) dias.**

3.6.1. **Os prazos acima determinados são contados a partir da assinatura do Contrato.**

3.7. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO: Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.8. DA GARANTIA: Será exigida a entrega de Garantia de Execução pela Contratada, conforme apresentado no item 21 deste Projeto Básico.

3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: São critérios de sustentabilidade da presente contratação:

3.9.1. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente;

3.9.2. Resolução CONAMA nº307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos;

3.9.3. Instrução Normativa SLT/MPOG nº. 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras pela Administração Pública Federal;

3.9.4. Nota técnica EBSERH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3.

3.10. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação conforme apresentado no item 16 deste Projeto Básico.

3.11. DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa contratada deverá disponibilizar antes do início dos trabalhos, em até 30 dias após a assinatura do contrato e/ou durante a realização do contrato:

3.11.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)/Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), acompanhado de indicação de responsável técnico;

3.11.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico;

3.11.3. Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;

- 3.11.4. Análise Preliminar de Riscos (APR), elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho;
- 3.11.5. Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica (quando necessário);
- 3.11.6. Plano de Ação de Emergência indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras);
- 3.11.7. Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- 3.11.8. Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS;
- 3.11.9. Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
- 3.11.10. Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;
- 3.11.11. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função;
- 3.11.12. Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura - NR35, trabalho em eletricidade - NR10, trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais - NR 11;
- 3.11.13. Termo de aceitação dos requisitos e procedimentos de Segurança do Trabalho para empresas prestadoras de serviços deste HUF;
- 3.11.14. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT);
- 3.11.15. Permissão de Trabalho (PT).

3.12. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: Além dos documentos relacionados à segurança do trabalho, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a relação de documentos:

- 3.12.1. Nomeação do responsável local pela execução da obra, o qual será designado preposto e apresentação do organograma;
- 3.12.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) pela execução da obra, assinada por profissional habilitado inscrito na etapa de habilitação técnica;
- 3.12.3. Abertura do certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no INSS e abertura do Livro de Ordem junto ao CREA da região;
- 3.12.4. Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica(histograma) e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras;
- 3.12.5. Cronograma completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana, em formato MS-Project ou outro software de planejamento de obras, evidenciando o caminho crítico de execução dos serviços. Não serão aceitos cronogramas no formato Excel;
- 3.12.6. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 3.12.7. Termo de aceitação das premissas descritas no documento de **Prevenção de Infecção Hospitalar** - Anexo 4 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3;
- 3.12.8. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a Contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos;
- 3.12.9. A equipe de fiscalização terá 05 (CINCO) dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. **Não será aceita entrega parcial da documentação;**
- 3.12.10. Após aprovação de toda a documentação listada neste item, será emitida Ordem de Serviço para início das atividades e acesso ao canteiro de obras.

ETAPA	PRAZO
ASSINATURA CONTRATO	DATA-BASE PARA OS PRAZOS
ORDEM DE SERVIÇO	30 DIAS
EXECUÇÃO DO CONTRATO	300 DIAS
RECEBIMENTO PROVISÓRIO	30 DIAS
RECEBIMENTO DEFINITIVO	30 DIAS

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Quanto ao regime de execução do contrato, será adotada a contratação por preço unitário conforme os termos do inciso I, do art. 8º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

4.2. A escolha da modalidade de Contratação por Preço Unitário justifica-se pelo fato da contratação pretendida ser caracterizada pela instalação de sistema novo em edificação antiga (quase centenária) e pelo fato de que existem incertezas quanto às dificuldades que serão encontradas e pela presença de outros sistemas já instalados (os quais não existem projetos de "as built" disponíveis o que dificulta a compatibilização antecipada dos projetos desses sistemas). Dessa forma, a execução do projeto na modalidade acima escolhida proporcionará flexibilidade para realização de alterações no projeto e a respectiva remuneração pelas quantidades efetivamente executadas. Consequentemente, possibilita a otimização de recursos e redução de riscos para a Contratante no momento da mensuração e composição de preços de itens que eventualmente tenham suas quantidades alteradas durante a execução do projeto.

4.3. Justifica-se a não adoção do Regime de Execução de Contratação Semi-integrada

pelo fato de os Projetos Executivos já integrarem os documentos do Instrumento Convocatório, razão pela qual não se vislumbra a possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias das já especificadas.

4.4. As descrições e especificações das etapas da obra estão descritos no item 6 - Descrição Detalhada do Objeto - e nos documentos que compõem os anexos - descritos no item 31.

5. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 390 (trezentos e noventa) dias, sendo: 30 (trinta) dias para emissão da Ordem de Serviço, 300 (trezentos) dias para execução da obra/serviços e 60 (sessenta) dias para os recebimentos provisório e definitivo da obra, conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra constante no rol de Anexos deste Projeto Básico.

5.2. A vigência contratual segue os termos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, a saber:

"Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

IV - no contrato sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, que terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

"Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação por escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado."

"Art. 150. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 147.

§ 2º Na contratação por escopo, caso excepcionalmente e de forma justificada não tenha sido viabilizada a prorrogação de seu prazo de vigência por aditamento, poderá haver sua prorrogação automática quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por apostilamento, desde que registradas nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão do objeto, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão no prazo decorrer de culpa da contratada, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis e/ou a rescisão do contrato, podendo, nesse último caso, ser adotadas as medidas admitidas neste Regulamento para a continuidade da execução contratual."

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. A Execução de obra e serviços deverão ser realizadas de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de engenharia, caderno de especificações técnicas, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro.

6.2. As Especificações Técnicas e descritivo dos serviços a serem executados, inclusive acerca do Planejamento/Logística e implantação/Serviços Preliminares da obra, estão detalhadas em documentos anexos à esse Projeto Básico - Item 31 - Anexos.

6.3. Constam nos documentos Anexos (listados no item 31), os projetos, as especificações dos materiais, as metodologias de execução e os critérios de medição/recebimento para cada um dos itens que compõem o escopo deste Projeto.

6.4. As obras compreendem os seguintes serviços:

6.4.1. Serviços preliminares, contendo canteiro de obra, barracões e mobilizações;

6.4.2. Instalações de Sistema de Combate à Incêndio:

6.4.2.1. Tubos e Conexões para hidrantes;

6.4.2.2. Hidrantes e Extintores;

6.4.2.3. Tubos para sistemas de Sprinklers;

6.4.2.4. Sprinklers, Válvulas e Chaves;

6.4.2.5. Sinalização;

6.4.2.6. Bombas;

6.4.2.7. Quadros e;

6.4.2.8. Portas Corta Fogo.

6.4.3. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI):

6.4.3.1. Tubos e Conexões para SDAI;

6.4.3.2. Cabos;

6.4.3.3. Equipamentos e;

6.4.3.4. Caixas/Acessórios.

6.4.4. Forro - Serviços de Montagem e Desmontagem.

6.4.5. Limpeza Final e Desmobilização de obra.

6.5. A Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de

modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

6.6. Fica entendido que os projetos de engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas, as planilhas de quantitativos, orçamento referencial e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

6.7. No caso de divergências de especificações e quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalece as informações presentes no memorial descritivo, seguido dos projetos de arquitetura e engenharia e pelo orçamento.

6.8. A Contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

6.8.1. Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.8.2. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH – RLCE (sempre em sua última versão), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências;

6.8.3. Lei complementar municipal nº 208/2022, que dispõe sobre o Plano diretor de Natal e dá outras providências do Município do Natal/RN.

6.8.4. Normas da ABNT e outras relacionadas ao objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta destas;

6.8.5. Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, no que couber;

6.8.6. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;

6.8.7. Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;

6.8.8. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;

6.8.9. Instrução Normativa SLT/MPOG n. 1, de 19/01/2010;

6.8.10. Lei Complementar 601 de 07 de agosto de 2017 (Lei estadual do Rio Grande do Norte).

6.8.11. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;

6.8.12. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP).

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações em que o serviço será executado, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Infraestrutura Física, que agendará a vistoria em horário comercial e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

7.4. Informações para agendamento:

Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC:
Local: Setor de Infraestrutura Física - SIF.
Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 270 - Bairro Petrópolis - CEP: 59.012-300 - Natal/RN.
Horário: 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min
Contatos: José Wagner Freire da Costa / Rafael Ferreira Cavalcanti.
Telefone: (84) 3215-5817

7.5. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito.

7.6. Para a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário.

7.7. Os custos das vistorias correrão, exclusivamente, por conta da licitante.

7.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.8.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.8.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.8.3. Os licitantes deverão apresentar Atestado de Vistoria Técnica realizada nas dependências do hospital, declarando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme o **ENCARTE F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**.

7.9. **Caso opte por não realizá-la, deverá encaminhar declaração de que tem pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, conforme modelo do ENCARTE G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.**

7.10. Apesar da visita e vistoria ser facultativa, a Administração recomenda que esta seja realizada.

7.11. Os documentos contendo as informações relativas ao objeto da licitação estarão disponíveis online, em sítio eletrônico publicado pela MEJC-UFRN/EBSERH. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria ou demais solicitações/questionamentos relativos à documentação deverão ser encaminhadas ao e-mail ucl.mejc-ufrn@ebserh.gov.br ou por escrito à Unidade de Compras e Licitações da MEJC-UFRN, no mesmo endereço indicado no item 9.4.

8. EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. A execução da obra seguirá a dinâmica apresentada em cronograma físico-financeiro entregue pela Contratada juntamente com a proposta técnico-comercial e, formalmente aprovado pela Contratante. O prazo de execução do objeto contratual deverá respeitar o preconizado neste Projeto Básico.

8.2. A obra será realizada na Maternidade Escola Januário Cicco.

8.3. O horário previsto para execução dos serviços é de 10 horas diárias das 07:00 às 17:00 horas. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à Contratante e não implicarão de nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Projeto Básico.

8.4. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas estão previstas neste Projeto Básico e seus anexos, na legislação vigente e normas técnicas pertinentes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. **DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:** Nas Obras, a Equipe de Fiscalização do Contrato será designada pela Superintendência do HUF, após recomendação da Gerência Administrativa, devendo ser composta por no mínimo os seguintes membros, com os respectivos substitutos:

9.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por:

9.2.1. Fiscal Administrativo.

9.2.2. Fiscal Técnico (podendo ser mais de um, a depender da complexidade da obra e da qualificação técnica dos colaboradores);

9.2.3. Fiscal Técnico de Segurança no Trabalho;

9.2.4. Fiscal Técnico de Controle de Infecções Hospitalares;

9.3. **DO REGIMENTO GERAL DE GESTÃO DO CONTRATO:** A gestão do contrato ocorrerá conforme **Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSERH - Volumes 1, 2 e 3.**

9.4. **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:** Os meios de comunicação oficiais de gestão do contrato serão:

9.4.1. Diário de obras;

9.4.1.1. A contratada providenciará diariamente o **diário de obras**. Nele estarão informados todo o **dia a dia** da obra, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico e consultores, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser **assinado** por ambas as partes - Contratante e Contratada.

9.4.2. Atas de reuniões;

9.4.2.1. As reuniões oficiais realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos, pendências e seus responsáveis juntamente com os respectivos prazos para a solução.

9.4.3. Relatório do gestor;

9.4.4. E-mails;

9.4.5. Ofícios;

9.4.6. Notificações.

9.5. **DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS:** Os serviços/materiais serão medidos conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela Contratada e formalmente aceito na proposta de preços.

9.5.1. Tratando-se de regime de execução **Contratação por Preços Unitários**, a medição será realizada por **Etapas Mensais** mediante a execução dos serviços e conforme previsto no cronograma físico-financeiro e nos itens abaixo descritos:

9.5.1.1. A CONTRATADA apresentará na forma de Relatório, após o início o término efetivo da execução dos serviços correspondentes à cada etapa, para medição periódica dos serviços executados (inclusive materiais instalados) para conferência por parte da equipe de fiscalização da MEJC-UFRN/EBSERH, contendo, inclusive, os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

9.5.1.2. Após a apresentação do Relatório da Contratada, a Fiscalização procederá a elaboração de seu Relatório de Fiscalização o qual servirá como fundamento da Nota Fiscal de cobrança a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição. A Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada;

9.5.1.3. As medições deverão conter somente os materiais e equipamentos efetivamente empregados, vedado considerar materiais e equipamentos estocados no local para utilização futura, isto é, não serão inseridos nas medições os materiais que simplesmente foram postos na obra sem a sua efetiva instalação.

9.5.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.

9.5.1.5. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

9.5.1.6. O pagamento da administração local será realizado proporcionalmente à execução financeira do objeto contratual (Acórdão n.º 2.622/2013 – TCU – Plenário).

9.5.2. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber:

9.5.2.1. Planilha de Medição aprovada;

9.5.2.2. Diário de obra do período devidamente assinado por ambas as partes;

9.5.2.3. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;

9.5.2.4. Notas fiscais dos materiais e equipamentos entregues na obra no período;

9.5.2.5. Entrega parcial de **as built** e do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações – NBR 14.037/11, contendo informações que foram obtidas ao longo do mês;

9.5.2.6. Comprovantes de destinação dos resíduos;

9.5.2.7. Curva do avanço físico-financeiro;

9.5.2.8. Cronograma da obra atualizado mantendo-se sempre congelada a linha de base original;

9.5.2.9. Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da MEJC-UFRN.

9.5.2.10. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);

9.5.2.11. Folha de pagamento;

9.5.2.12. GPS (INSS);

9.5.2.13. SEFIP e GFIP (FGTS);

9.5.2.14. Guias de contribuição sindical;

9.5.2.15. Recibos de pagamento, individual e por função;

9.5.2.16. Recibos de vales refeição e transporte;

9.5.2.17. Cartões/registro ponto;

9.5.2.18. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso;

9.5.2.19. Outros, quando solicitado pelo fiscal administrativo designado para o acompanhamento da obra;

9.5.3. A Contratante informará ao representante da Contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

9.5.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

9.6. **DA MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA E CANTEIRO DE OBRAS:**

9.6.1. O valor mensal da ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS e CANTEIRO DE OBRAS será medido proporcionalmente ao avanço financeiro da obra, conforme percentual mensal dos serviços executados e medidos no período, expresso pela fórmula a seguir:

$$\% \text{ ADM. LOCAL} = \text{Valor da medição do mês} / \text{Valor contratual}$$

9.6.1.1. **Valor da medição do mês:** valor da medição do período, exceto valores referentes à Administração Local, Canteiros de Obras, Projetos, antecipações de pagamento e eventos que envolvam a medição de materiais e/ou equipamentos postos em canteiro (quando houver), na data-base do orçamento original (P0).

9.6.1.2. **Valor contratual:** valor original do contrato, incluindo eventuais alterações por aditivo (reprogramação), exceto valores referentes à Administração Local, Canteiros de Obras, Projetos, antecipações de pagamento e eventos que envolvam a medição de materiais e/ou equipamentos postos em canteiro (quando houver), na data-base do orçamento original (P0).

9.6.2. **Análise de acréscimo ou supressão do item Administração Local e Canteiro de Obras:**

9.6.2.1. Em casos de prorrogação de prazo decorrente de aumento de escopo/meta física, durante o processo para formalização do respectivo termo aditivo de valor deverá ser analisado o acréscimo do item Administração Local, caso pleiteado pela Contratada

9.6.2.2. Em casos de prorrogação de prazo não decorrente de aumento de meta física/escopo ou caso a prorrogação decorra de riscos alocados à Contratada ou de eventos não previstos na Matriz de Riscos, a Contratada não fará jus a acréscimo do item Administração Local, além de estar sujeita às sanções previstas

neste Projeto Básico.

9.6.2.3. Caso a prorrogação decorra de riscos alocados à Contratante, durante o processo para formalização do respectivo termo aditivo de prorrogação do prazo deverá ser analisado o acréscimo do item Administração Local, caso pleiteado pela Contratada.

9.6.3. Em casos de supressão de escopo, não decorrente de solicitação da Contratante ou por culpa exclusiva da contratada, a mesma não fará jus ao recebimento do saldo do item Administração Local, além de estar sujeita às sanções previstas neste Projeto Básico.

9.6.4. Em casos de supressão de escopo, seja por solicitação da Contratante ou por algum tipo de impedimento da execução de parte do objeto (fato de conhecimento superveniente à contratação):

9.6.4.1. Caso o saldo contratual, com exceção dos itens de administração, canteiro e projetos, seja igual ou inferior a 5% do valor inicial do contrato, a Contratada receberá a totalidade do item Administração Local na última medição do contrato, sem a necessidade de celebração de termo aditivo para formalizar a supressão.

9.6.4.2. Caso o saldo contratual seja superior a 5% do valor inicial do contrato, o Gestor do Contrato deverá avaliar se essa supressão causa impacto no prazo previsto no cronograma físico-financeiro proposto pela contratada:

I - Caso não haja impacto no prazo necessário para execução da obra, isto é, caso os eventos suprimidos não estejam no caminho crítico da obra, a Contratada receberá a totalidade do saldo do item Administração Local na última medição do contrato.

II - Caso haja impacto no prazo necessário para execução da obra, o valor final da Administração Local deverá ser proporcional à razão entre o valor total executado a PO e o valor inicial do contrato.

III - Em ambos os casos, a supressão do escopo deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

9.7. **DA MEDIÇÃO FINAL:** A liberação do pagamento da medição final está vinculada a:

9.7.1. Entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações – NBR 14.037/11, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação, quando necessário esse documento;

9.7.2. Entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material, quando adquiridos pela Contratada;

9.7.3. Apresentação dos **projetos “AS BUILT”**, acompanhados do relatório fotográfico, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;

9.7.4. Todas as outras exigências apresentadas nas plantas, memoriais descritivos e caderno de encargos de cada projeto.

9.8. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

9.8.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais conforme especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico, desenhos de engenharia e arquitetura, caderno de encargos, memorial descritivo, planilha orçamentária, entre outros, anexos a essa licitação.

9.8.2. A mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, devem ser aplicados de forma a serem integralmente cumpridos os prazos do cronograma contratual.

10. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do escopo contratado. A fiscalização será exercida por equipe conforme detalhado no item 9.1 deste Projeto Básico.

10.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve desvios no cronograma pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que esta promova a adequação **imediata** à produtividade efetivamente pactuada e implemente as ações necessárias para a recuperação do prazo.

10.4. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será verificada visualmente e em conjunto com as notas fiscais, manuais e os documentos da Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra irá avaliar e complementar diariamente o **diário de obras**. Nele deverão ser informados **todo o dia a dia** da obra, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser **assinado** por ambas as partes - Contratante e Contratada.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 20 deste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

10.7. Nas Obras, a Equipe de Fiscalização do Contrato será designada pela Superintendência do HUF, após recomendação da Comissão de Obras do HUF, quando constituída, ou da Gerência Administrativa, devendo ser composta por no mínimo os seguintes membros, com os respectivos substitutos:

- 10.8. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por:
- 10.8.1. Gestor do Contrato;
 - 10.8.2. Fiscal Técnico (pode ser mais de um, a depender da complexidade da obra e da qualificação técnica dos colaboradores);
 - 10.8.3. Fiscal Técnico de Segurança no Trabalho;
 - 10.8.4. Fiscal Administrativo;
 - 10.8.5. Fiscal de Controle de Infecções Hospitalares.
- 10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para garantir a qualidade requerida, intervindo para solicitar à Contratada a correção imediata das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.10. Quando a equipe de fiscalização técnica designada pela administração para a fiscalização da obra identificar que alguma solicitação de revisão e/ou modificação apontada por diversas vezes, em diário ou ata de reunião, não estiver sendo corrigida pela contratada, será aberto um **Relatório de Não Conformidade (RNC)** com data máxima para revisão do serviço devidamente informada. Quando aberto, esse documento será rastreado até que as correções estejam finalizadas e, na maior parte das vezes, será necessário determinar a paralisação dos serviços não conformes até que os procedimentos ou métodos executivos sejam realinhados.
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.
- 10.12. Cumpre, ainda, à fiscalização administrativa designada para o acompanhamento da obra:
- 10.12.1. Solicitar, mensalmente que a Contratada apresente juntamente com a medição, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 10.12.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 10.12.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 10.12.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
 - 10.12.1.4. Aos depósitos do FGTS;
 - 10.12.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 10.12.1.6. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 10.12.1.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em formato digital. O fiscal administrativo pode realizar diligências ou solicitar os documentos originais para atestar autenticidade.
- 10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior.
- 10.14. A fiscalização apoiará a Contratada na aprovação do planejamento da implementação, controle físico e financeiro da execução das obras, fazendo a interlocução junto a administração do hospital para desocupação de áreas e liberação de autorizações, principalmente quando for necessário desativar sistemas em operação (água, gás combustível, gases medicinais, energia, entre outros).
- 10.15. A eventual ausência ou omissão do fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.
- 10.16. Cabe ao Gestor do Contrato:
- 10.16.1. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
 - 10.16.2. Informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
 - 10.16.3. Propor soluções para regularização dos descumprimentos das obrigações e problemas observados e aplicar sanções que entender cabíveis;
 - 10.16.4. Reunir as informações sobre execução e administração;
 - 10.16.5. Delegar e supervisionar as atribuições dos Fiscais;
 - 10.16.6. Receber e avaliar planos, programas, normas de operação e segurança dos equipamentos, planos de contingência e programação dos testes necessários;
 - 10.16.7. Estabelecer prazos para solução de pendências;
 - 10.16.8. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;
 - 10.16.9. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas ou questões que a Contratada solicitar.
- 10.17. Cabe ainda ao Fiscal Técnico:
- 10.17.1. Preparar a reunião inicial da obra(kick-off) reunindo todas as partes interessadas para a apresentação e discussão de uma pauta previamente definida, assim como participar de reuniões semanais/quinzenais devidamente agendadas com todos os participantes necessários para a viabilização de respostas e soluções de problemas identificados;
 - 10.17.2. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;
 - 10.17.3. Conferir/realizar as medições mensais;
 - 10.17.4. Atestar a realização dos serviços;

- 10.17.5. Encaminhar documentos/produtos pertinentes ao Gestor do Contrato;
- 10.17.6. Avaliar prazos solicitados pela Contratada;
- 10.17.7. Avaliar a necessidade de paralisação de equipamentos e sistemas hospitalares para realização de serviços na obra;
- 10.17.8. Solicitar à Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.17.9. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 10.17.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Projeto Básico.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

- 11.1. O recebimento provisório está previsto no cronograma do Contrato, sendo iniciado logo após o término da execução do objeto/obra, conforme **cronograma físico-financeiro da obra**.
- 11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3. A equipe de fiscalização emitirá relatório formal - Termo de Recebimento Provisório - **TRP** - apresentando todas as irregularidades detectadas na vistoria de recebimento provisório.
- 11.4. O prazo para a revisão dos itens levantados no TRP é de **30 (trinta) dias**. Caberá à contratada avaliar, frente à lista final, a equipe a ser aplicada para a correção dos itens e apontamentos elencados no Relatório de Termo de Recebimento Provisório, para que os prazos sejam devidamente cumpridos.
- 11.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no TRP.
- 11.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.7. O Recebimento Definitivo deve ser agendado entre a Fiscalização e a empresa Contratada, assim que esta última informar que os itens do TRP estão finalizados.
- 11.8. O Termo de Recebimento Definitivo - **TRD** - deverá ser emitido por comissão, formada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, acrescida dos responsáveis pelo Setor de Infraestrutura Física e Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, formalizada mediante publicação de Portaria.
- 11.9. O **TRD** só deve ser emitido com a entrega e aprovação do **As Built**, do Manual de Uso Operação, Manutenção das Edificações - **NBR 14.037**, alvarás, aprovações em órgãos competentes, entre outros.
- 11.10. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado através de medições mensais seguindo o procedimento abaixo:
- 12.1.1. A CONTRATADA apresentará na forma de Relatório, após o término efetivo da execução dos serviços (conforme cronograma físico aprovado) para medição periódica dos serviços executados (inclusive materiais instalados) para conferência por parte da equipe de fiscalização da MEJC-UFRN/EBSERH.
- 12.1.2. Após a apresentação do Relatório da Contratada, a Fiscalização procederá a elaboração de seu Relatório de Fiscalização o qual servirá como fundamento da Nota Fiscal de cobrança a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição.
- 12.1.3. As medições deverão conter somente os materiais e equipamentos efetivamente empregados, vedado considerar materiais e equipamentos estocados no local para utilização futura, isto é, não serão inseridos nas medições os materiais que simplesmente foram postos na obra sem a sua efetiva instalação.
- 12.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede.
- 12.1.5. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.
- 12.1.6. O pagamento da administração local será realizado proporcionalmente à execução financeira do objeto contratual (Acórdão n.º 2.622/2013 - TCU - Plenário).
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da aprovação da medição e ateste dos serviços executados, conforme este Projeto Básico.
- 12.3.1. **No caso da última medição, a emissão da nota fiscal/fatura será autorizada após emissão do TRD (prazo para o Recebimento Definitivo do Objeto da licitação).**
- 12.4. As Notas Fiscais/Faturas terão que ser emitidas, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.7.1. O prazo de validade;
- 12.7.2. A data da emissão;
- 12.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.7.4. O período de prestação dos serviços;
- 12.7.5. O valor a pagar;
- 12.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

12.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada:

12.17.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.17.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

12.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------	----------	--------------------	---

12.19. Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado no rol dos Anexos deste Projeto Básico e, sobretudo, a efetiva execução dos serviços conforme explicitado no item 12.1.3 acima.

13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. A possibilidade de antecipação de pagamento não se aplica a esta contratação.

13.2. Na medição, só serão considerados os serviços que foram executados pela contratada e devidamente aprovados pela equipe de fiscalização técnica designada pela administração para a fiscalização da obra, sempre em total conformidade com o projetado e especificações preestabelecidas. **Os serviços só serão remunerados quando devidamente realizados (material e mão de obra).**

13.2.1. **A entrega do material no canteiro não permite a remuneração de forma parcial.**

14. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

14.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: OBRA.

14.2. REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.

14.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

14.4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO ELETRÔNICA NOS TERMOS DO RLCE 2.0"

14.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO

14.6. INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: 0,5%

14.7. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como **OBRA**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, dadas as suas características pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste **Projeto Básico**. Desta maneira, nos termos do artigo 42, inciso II e artigo 43, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 julgar-se-á adequada a opção pela contratação mediante adoção de licitação com regime de execução por preço unitário.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSERH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 - de impedimento de licitar e de ser contratada pela Ebserh.

15.3. A CONTRATADA também deverá apresentar declaração de que cumpre a determinação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

16.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

16.2. As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.4. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelos licitantes serão:

16.5. Compõe a **Qualificação Técnica**, prevista no art. 6º, inciso V, da IN SEGES/MP nº 03/2018 c/c e art. 65, inciso III, do RLCE 2.0, a **Capacidade Técnico-Profissional** e a **Capacidade Técnico-Operacional**;

16.6. As comprovações de capacidade estarão limitadas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

16.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.7.1. Registro ou inscrição na entidade e profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade.

16.7.2. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Acervo Técnico de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente cancelado(s) pelo CREA ou outra entidade profissional competente;

16.7.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executou obras ou serviços de engenharia.

16.8. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, será(ão) exigido(s), certidões emitidas por pessoa jurídica pública ou privada, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas (aproximadamente 40% do total previsto em planilha orçamentária):

16.8.1. Execução de Projeto de Hidrantes em abrigo: 12 unidades compatíveis com o item 3.2.1 da planilha orçamentária;

16.8.1.1. caso sejam apresentados acervos ou declarações para compor as 12 unidades, cada um destes deverá ser de, no mínimo, 03 unidades.

16.8.2. Execução de Sistema de Sprinkler de Combate a Incêndio: 155 unidades compatíveis com o item 3.4.1 da planilha orçamentária;

16.8.2.1. caso sejam apresentados acervos ou declarações para compor as 155 unidades, cada um destes deverá ser de, no mínimo, 31 unidades.

16.8.3. Execução de Projeto de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio: Detector de Fumaça óptico endereçável - 442 unidades compatíveis com o item 4.3.4 da planilha orçamentária;

16.8.3.1. caso sejam apresentados acervos ou declarações para compor as 442 unidades, cada um destes deverá ser de, no mínimo, 88 unidades.

16.8.4. Execução de Forro removível Novo com placas de PCV tipo que não propagam fogo e gotas incandescentes (chama auto-extinguível): 1730m² compatíveis com o item 5.1.2 da planilha orçamentária;

16.8.4.1. caso sejam apresentados acervos ou declarações para compor as 1730,00 m², cada um destes deverá ser de, no mínimo, 346,00 m².

16.8.5. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

16.9. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL, deverá apresentar declaração de que, na data prevista para entrega da proposta, haverá em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura detentor de certidão de acervo técnico (CAT) de prestação de serviço devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação. Será aceita declaração de contratação futura do profissional, desde que com a anuência deste.

16.10. Durante a fase de análise dos documentos, a CONTRATANTE poderá executar outras diligências para garantir as exigências de qualificação, tais como visita às instalações onde a proponente tenha entregue itens compatíveis ao objeto, visita às instalações do fornecedor, dentre outras.

16.11. Justifica-se tais exigências, tanto para a capacidade técnico-profissional como técnico-operacional, a alta relevância técnica e criticidade voltadas para prestação de serviços públicos à comunidade, mormente serviços assistenciais à saúde, sendo necessária para iluminação, segurança, climatização dos ambientes, transporte vertical, recursos de tecnologia da informação e para a segurança dos usuários, servidores e colaboradores.

16.12. Além da documentação anteriormente listada, as licitantes deverão observar as demais exigências correlatas à fase de habilitação, porventura, definidas no instrumento convocatório.

16.13. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

16.14. A licitante deverá apresentar os custos orçados no ato da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como impostos, aprovações, relatórios, programas, taxas, seguros, garantias, ARTs/RTTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. A proposta de preços deverá conter no mínimo os itens descritos a seguir:

- 16.14.1. Orçamento Resumo;
- 16.14.2. Orçamento Sintético;
- 16.14.3. Orçamento Analítico - Composição de custos unitários;
- 16.14.4. Memória de composição do BDI;
- 16.14.5. Cronograma Físico-Financeiro;
- 16.14.6. Prazo para a execução da obra: 300 (Trezentos) dias;
- 16.14.7. Prazo de vigência do contrato: 390 (Trezentos e noventa) dias;
- 16.14.8. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- 16.14.9. Apresentação dos documentos exigidos para habilitação;
- 16.14.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- 16.14.11. Nome e CPF do representante legal da licitante;
- 16.14.12. Declaração de disponibilidade de instalações aparelhamento e pessoal técnico;
- 16.14.13. Declaração de Vistoria/Dispensa preenchida e atestada;
- 16.14.14. Declaração que conhece todos os anexos deste Projeto Básico;
- 16.14.15. Outros documentos relacionados no Projeto Básico.

16.15. A área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Proposta de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

16.16. A inobservância do prazo fixado pela CONTRATANTE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

16.17. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências na proposta apresentada, durante a análise da aceitação da proposta, a CONTRATANTE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

16.18. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

16.19. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste Projeto Básico resultará na desclassificação da proposta.

16.20. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto assinadas e digitalizadas quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

16.21. A planilha de quantitativos e o cronograma físico anexados a este Projeto Básico são referências para elaboração da proposta pelo licitante. Não será aceita proposta em que houver alteração nas especificações ou quantidades das planilhas, cabendo às licitantes

preencher e/ou alterar apenas os preços unitários que compõem o preço global do orçamento.

16.22. Havendo discordância em qualquer uma das peças, a licitante deverá entrar com pedido de esclarecimentos ou impugnação.

16.23. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acórdão 2.622/2013 na definição dos limites máximo e mínimo.

16.24. **ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

16.25. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.25.1. O critério de julgamento da proposta será menor preço por ITEM;

16.25.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16.25.3. Serão desclassificadas as propostas que:

16.25.3.1. Contenham vícios insanáveis;

16.25.3.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no Projeto Básico;

16.25.3.3. Apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

16.25.3.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Contratante;

16.25.3.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do Projeto Básico, desde que insanáveis;

16.25.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

16.25.5. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento (70%) do menor dos seguintes valores:

16.25.5.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento (50%) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

16.25.5.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS (SIGILO DO ORÇAMENTO)**

17.1. O valor estimado da licitação ficará mantido em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

17.2. Em atenção ao RLCE no TÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO; CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS, art. 7º, o valor estimado do procedimento licitatório será SIGILOSO, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

17.2.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas após o encerramento da etapa de julgamento das propostas.

17.3. O valor de referência teto da licitação e que servirá como base de aceitabilidade de preços, foi obtido a partir dos preços de referência conforme ordem apresentada a seguir:

17.3.1. Quando os serviços da obra estavam disponíveis na planilha SINAPI: foi utilizada a planilha Custo de Composição **com desoneração** – Analítico do mês de Fevereiro de 2024.

17.3.2. Quando os serviços da obra NÃO estão disponíveis na planilha SINAPI, foram adotados, em ordem:

17.3.2.1. Adaptação de composições SINAPI similares a partir de insumos SINAPI;

17.3.2.2. Para os insumos existentes no SINAPI: Utilizou a planilha SINAPI de Preços de Insumos SINAPI com desoneração do mês de Fevereiro de 2024;

17.3.2.3. Para os insumos NÃO existentes no SINAPI: Utilizou-se o preço do insumo na referência pesquisada ou pesquisa de mercado.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços diariamente no local da obra, por servidor ou comissão especialmente designada.

18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da correta prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro e medição devidamente validada e aprovada.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

18.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

18.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

18.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais

do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, durante sua execução e para seu recebimento.

18.9. Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

18.10. Arquivar, entre outros os documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, todos os documentos que acompanham cada uma das medições, atas de reunião, ofícios, Manual de Uso, Operação e Manutenção, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, sem a estes se limitar.

18.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, **quando aplicável**:

18.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

18.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, gases medicinais, gás combustível, entre outros sistemas (o que couber no objeto deste Projeto Básico);

18.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

18.11.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.11.5. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

18.11.6. A entrega do Manual de Uso, operação e Manutenção da Edificação – **NBR 14.037/11**, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação.

18.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

18.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para entrega do objeto dentro das especificações contratuais.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado para a fiscalização da obra, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.5. Vedar a prestação de serviços por familiar de agente público no Hospital contratante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

19.8. Comunicar imediatamente ao fiscal designado para a fiscalização da obra, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.9. Assegurar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde,

segurança e bem-estar no trabalho.

19.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

19.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para **análise e aprovação**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas nos documentos que compõem este Projeto Básico.

19.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.20. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

19.22. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em cronograma, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.23. Realizar no final da obra a transferência de conhecimento e treinamento da tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo, a capacitação dos técnicos da Contratante e treinamento específico sobre o Manual de Uso, Operação e Manutenção.

19.24. Manter os empregados nos horários predeterminados em contrato.

19.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.

19.26. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão na obra para a execução do serviço.

19.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas obras.

19.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de até 10 dias, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico, bem como o não atendimento as normas de Segurança do Trabalho, as normas de funcionamento da unidade hospitalar ou a não observância as boas práticas de convívio profissional.

19.29. **Manter preposto** aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. O representante da Contratada deverá ter a qualificação compatível com o objeto desta contratação, a fim de acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados.

19.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

19.31. Adotar **todas** as providências e precauções necessárias, inclusive consulta em órgãos públicos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, redes elétricas, redes de comunicação, redes de gases entre outras.

19.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica assim como a abertura do livro de ordem referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010).

19.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. Mesmo quando as aprovações não forem de responsabilidade da contratada, esse alinhamento com o contratante precisa ser constante. É necessário que a edificação atenda as exigências dos órgãos públicos, para a obtenção das liberações e aprovações que permitirão a operação da unidade. Importante aqui colocar que, de acordo com Resolução Anvisa - RDC-51/2011, Art. 24: "Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis".

19.34. Preencher diariamente o **diário de obras**, conforme descrito no item 9.4.1.

19.35. Manter atualizadas as informações sobre a execução da obra em sistema eletrônico disponibilizado pela Contratante, quando houver.

19.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

19.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

19.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

19.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

19.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

19.39. Observar e seguir a Nota técnica EBSERH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** (ver Nota técnica EBSERH- **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3) e as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, com especial aos itens descritos abaixo:

19.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas da legislação local ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado pela contratada e apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

19.39.2. A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação conforme preconizado no documento: Nota técnica EBSERH - **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3;

19.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

19.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da Nota técnica EBSERH - **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3 e da legislação local, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

19.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

19.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

19.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

19.40.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

19.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

19.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

19.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no

projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, gases medicinais, gás combustível, telecomunicações, entre outras), bem como atuar em conjunto com o Contratante, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

19.44. No caso de execução de obra:

19.44.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

19.44.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

19.44.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.44.4. Reconhecer a responsabilidade exclusiva como Contratada, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

19.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

19.44.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, aceitar que Contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

19.44.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

19.44.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

19.44.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 2061, de 20 de dezembro de 2021.

19.45. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao Projeto Básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer um dos documentos, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

19.46. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

19.47. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19.48. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação

19.49. Determinar os **acessos** à obra: a determinação de acessos precisa contar com o envolvimento das equipes de segurança do trabalho e CCIH (Comissão de controle de infecção hospitalar), de forma que a circulação das equipes não prejudique o fluxo da unidade hospitalar, principalmente em um contrato de reforma ou ampliação

19.50. Aprovação do espaço físico, *layout* e prazo para implantação do **canteiro de obras**. Essa aprovação será realizada pelo profissional designado para a fiscalização da obra e precisa contar com o envolvimento das equipes de Segurança do Trabalho

19.51. Instalação das placas de obra atendendo o preconizado no documento: **Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSEH-volumes 1 e 2.**

19.52. Seguir rigorosamente as determinações informadas no documento EBSEH - **Prevenção de infecção hospitalar** – Anexo 4 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3.

19.53. Atender integralmente o preconizado nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

19.54. Garantir durante a execução do contrato um bom relacionamento com os vizinhos internos e externos a edificação em obras.

19.55. Viabilizar e acompanhar a visita de consultores e projetistas realizadas na obra.

19.56. Viabilizar e acompanhar a visita do contratante e usuário final realizadas na obra.

19.57. Apresentar plano de recuperação de prazo caso sejam identificados desvios no cronograma da obra.

19.58. Apresentar uma amostra de **todos os tipos de materiais de acabamento** a serem adquiridos, para validação final junto ao Contratante, antes da utilização na obra. Todos os materiais aprovados devem ser armazenados junto a uma ficha de especificação com as informações do material registradas e assinadas pela equipe responsável pela aprovação.

19.59. Providenciar a identificação dos andares e de cada uma das salas/ambientes

apresentados no projeto de arquitetura durante a execução da obra.

19.60. Apresentar em sua proposta técnica-comercial todos os custos necessários para a completa execução dos serviços objeto do contrato, sendo que os eventuais custos que não estejam detalhados na planilha orçamentária da proposta obrigatoriamente deverão estar diluídos nos outros custos da planilha (Exemplos, sem a esses se limitar: andaimes, ferramentas, equipamentos, EPI, etc.).

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções previstas neste Projeto Básico e em seu respectivo Contrato, as quais poderão ser aplicadas à Contratada pelo inexecução total ou parcial do contrato, são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar.

20.2. **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido à Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

20.2.1. A sanção administrativa de Advertência será aplicada em casos de faltas consideradas leves as quais não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

20.3. **MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Autoridade Competente, e será aplicada nos seguintes percentuais:

20.3.1. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

Tabela 1

MULTA COMPENSATÓRIA		
ATRASO (ENTRE 1 E 30 DIAS)	0,33% por dia de atraso - Máximo 9,9% (30 dias).	Base de cálculo: Valor correspondente à parte inadimplente
ATRASO (ACIMA DE 30 DIAS)	10% por dia de atraso	Base de cálculo: Valor correspondente à parte inadimplente

20.3.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

20.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

20.3.5. Multa de até 0,5% (meio ponto por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, por cada ocorrência, de acordo com as graduações das infrações abaixo descritas nas **tabelas 2 e 3**:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor total do contrato
2	0,2% sobre o valor total do contrato
3	0,3% sobre o valor total do contrato
4	0,4% sobre o valor total do contrato
5	0,5% sobre o valor total do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Não comunicar alteração de Responsável Técnico.	Por ocorrência	2
2	Não manter a calçada pública livre e em condições de uso para os pedestres durante a execução da obra.	Por ocorrência	2
3	Executar obras sem observar a boa técnica construtiva e as condições de salubridade e de habitabilidade.	Por ocorrência	3
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por unidade de atendimento	3
5	Executar os serviços sem o cumprimento das exigências municipais, estaduais e federais.	Por ocorrência	4
6	Executar os serviços sem responsável técnico.	Por ocorrência	5
7	Executar os serviços sem adotar as medidas de segurança segundo os riscos, o porte e as especificidades da edificação.	Por ocorrência	5
8	Executar os serviços em desconformidade com o projeto aprovado.	Por ocorrência	5
9	Não comunicar formalmente a paralisação dos serviços.	Por ocorrência	5
10	Permitir que os serviços ofereçam perigo para a saúde ou segurança de terceiros.	Por ocorrência	5
11	Atraso na data de início de execução dos serviços.	Por dia	1
12	Atraso de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.	Por dia	1

Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.	Por ocorrência	1
14	Deixar de prestar esclarecimentos, quando solicitados.	Por ocorrência	1
15	Deixar de manter documentos de habilitação e condições de participação exigidas neste Projeto Básico, anexos e legislação específica.	Por ocorrência	2
16	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais.	Por ocorrência	2
17	Deixar de providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, conforme previsão legal.	Por ocorrência	2
18	Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pela comissão	Por ocorrência	2
19	Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;	Por ocorrência	2
20	Cometer Fraude fiscal.	Por ocorrência	2
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	2

20.4. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 20.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 20.5.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.5.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.5.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.5.8. não mantiver a proposta;
- 20.5.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.5.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 20.7.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 20.7.1.1. o atraso não superior a 10 (dez) dias;
 - 20.7.1.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

20.8. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

20.9. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade

deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

21.1. A Contratada prestará **garantia de execução do contrato**, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso até o limite de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 183, inciso I, c/c art. 184, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.3.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

21.3.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

21.3.1.5. Outros riscos inerentes às atividades de serviços de engenharia tais como incêndio, erro de execução ou de projeto, sabotagens, roubo e furto qualificado, riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros), impacto de veículos e queda de aeronaves, defeitos de fabricação e de material, falta de habilidade, negligência, desintegração por força centrífuga, curto-circuito, entre outros.

21.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

21.4.1. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 21.3, observada a legislação que rege a matéria.**

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

21.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

21.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

21.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.15. A CONTRATADA deverá gerenciar os riscos da contratação em conjunto com a equipe de fiscalização e de planejamento da contratação, conforme previsto na **Análise de Riscos (SEI - nº 37797756)**.

21.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

21.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 144, § 6º do RLCE 2.0.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

22.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas no art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0., as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

23.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserrh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

23.3. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

23.4. Dentre os pressupostos que devem ser observados para minimizar os impactos ao meio ambiente em razão da execução da obra proposta, podemos destacar:

I - Prevenção na geração de resíduos;

II - Adoção da prática de coleta seletiva;

III - Boa gestão sobre os resíduos gerados, adotando sempre que possível o sistema de logística reversa ou a destinação para empresas de reciclagem e/ou reaproveitamento adequado do resíduo gerado;

IV - Controle sobre a poluição sonora oriunda de máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra;

V - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

VI - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

VII - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.5. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

23.6. O impacto ambiental será minimizado ao máximo considerando as normas e manuais de boas práticas.

23.7. Por mais, de acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa exemplificam alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação e durante a execução dos serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

23.8. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas seguintes normativas:

23.8.1. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

23.8.2. Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

23.9. A gestão dos resíduos deve ocorrer em conformidade com o artigo 4.º, §§ 2.º e 3.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

23.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

23.10. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Nota Técnica 05 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia. Para tanto, exigirá do licitante declaração que atenderá no que couber todas as ações de sustentabilidade propostas neste documentos, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE (ENCARTE N)**.

23.11. Vale salientar que o objeto desta contratação NÃO se enquadram nas atividades potencialmente poluidoras e sujeitas ao licenciamento ambiental definidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981

23.12. Por mais, para a presente contratação, ainda, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a construção de uma sociedade com redução de desigualdades sociais e com igualdade de acesso aos recursos e serviços sociais. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantirá melhores condições de segurança contra sinistros de incêndio. Ainda possibilitará na regularização de imóvel público perante órgãos de fiscalização mediante a implantação de sistemas de prevenção e combate à incêndio. Resta, portanto, cristalizar a proteção ao art. 6 da Constituição Federal de 1988, em especial, do direito a saúde.

23.13. Por fim, adotará as leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos.

24. CESSÃO DE CRÉDITO

24.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

24.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

24.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

24.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

24.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

25. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

25.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

25.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

25.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

25.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

25.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, consoante informação disponibilizada pela Divisão de Administração Financeira - DAF (SEI nº 37307048):

- **Descrição do objeto do gasto:** Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução da obra de **Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio.**
- Esfera: 2
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172841
- Plano Interno: ERM30000000
- Natureza da Despesa: 44905192
- Fonte de Recurso: 1002A0000H

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 8,70 % (oito vírgula sete por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

27.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da contratação.

27.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- I - 3.6. Bombas;
- II - 3.7.1. Quadro de Comando de Bomba (Inversor de Frequência);
- III - 4.4.3. Central de Detecção e alarme de incêndio modular.

27.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a Contratada.

27.3. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

27.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.5. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- 27.5.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- 27.5.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

28. CONSÓRCIO

28.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razões técnicas ou econômicas, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

28.2. No caso em tela, a decisão de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio é resultado de uma análise de mercado, realizado pela Equipe de Planejamento, que visualizou durante a realização da pesquisa de preços, a existência de diversas empresas singulares capazes de atender o edital. Portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas poderá comprometer a contratação de empresa com proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

29. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

30. DA GARANTIA DA OBRA

30.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).

30.1.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

30.1.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

30.2. Os serviços e materiais de que trata o objeto da contratação, quando não relacionados à solidez e segurança do trabalho, deverão possuir garantia mínima conforme prazos dispostos na [Norma ABNT NBR 17170](#) ou norma superveniente que vier a substituí-la.

30.3. Conforme art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo.

31. MATRIZ DE RISCOS

31.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes que estejam alocados na matriz de riscos como responsabilidade da Contratada.

31.2. Em atenção ao art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, o instrumento convocatório deverá conter Matriz de Riscos para obras e serviços de engenharia, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas

características, devendo conter as seguintes informações:

31.2.1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

31.2.2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;

31.2.3. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.

31.3. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de riscos com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa (Análise - SEI nº 41063947).

32. ANEXOS/ENCARTES

32.1. São partes integrantes deste Projeto Básico:

- 32.1.1. ENCARTE A - Modelo de Proposta;
- 32.1.2. ENCARTE B - Memorial de Cálculo e Descritivo;
- 32.1.3. ENCARTE C - Caderno de Encargos e Especificações;
- 32.1.4. ENCARTE D - Projeto Executivo;
- 32.1.5. ENCARTE E - Modelo de Orçamento, e de Cronograma físico financeiro;
- 32.1.6. ENCARTE F - Modelo de Declaração de vistoria;
- 32.1.7. ENCARTE G - Modelo de Declaração de dispensa de vistoria;
- 32.1.8. ENCARTE H - Declaração que conhece todos os anexos deste Projeto Básico;
- 32.1.9. ENCARTE I - Modelos de Declarações;
- 32.1.10. ENCARTE J - Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- 32.1.11. ENCARTE K - Modelo de Ordem de Serviço;
- 32.1.12. ENCARTE L - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- 32.1.13. ENCARTE M - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- 32.1.14. ENCARTE N - Modelo de Declaração de atendimento as ações de sustentabilidade;
- 32.1.15. ENCARTE O - Declaração de disponibilidade de instalações aparelhamento e pessoal técnico;
- 32.1.16. ENCARTE P - Matriz de gerenciamento dos riscos da contratação;
- 32.1.17. ENCARTE Q - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

33. RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

33.1. O presente Projeto Básico foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação designados pela Portaria-SEI nº 107, de 04 de outubro de 2023, publicada no Boletim de Serviços nº 574, de 05 de outubro de 2023 (33445530), que subscrevem o presente, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da administração, e integra o processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

José Wagner Freire da Costa

Matrícula SIAPE

217****;

Coordenador da

EPC

Chefe do Setor de

Infraestrutura

Física

(assinado eletronicamente)

Rafael Ferreira Cavalcanti

Matrícula SIAPE nº

235****;

Membro da EPC

Representante do Setor

de Infraestrutura Física

(assinado eletronicamente)

Luciana de Paiva Bezerra

Matrícula SIAPE

nº 324****;

Membro da EPC

Representante do Setor

de Infraestrutura Física

(assinado eletronicamente)

Antonia Simone Dias da Silva Souza

Matrícula SIAPE nº

216****;

Membro da EPC

Representante do

Setor de

Administração

34. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

34.1. A Autoridade Competente da Maternidade Escola Januário Cicco - EBSEH aprova o Projeto Básico conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

34.2. **Autorizo a Instauração do Processo Licitatório** e encaminhamento à Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(Assinado Eletronicamente)
Luiz Murillo Lopes de Britto
Superintendente da MEJC/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wagner Freire da Costa, Chefe de Setor**, em 08/08/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Cavalcanti, Engenheiro(a) Civil**, em 08/08/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Simone Dias da Silva, Analista Administrativo**, em 08/08/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 09/08/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41067563** e o código CRC **4033D9E8**.

Referência: Processo nº 23528.015422/2023-31 SEI nº 41067563



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Processo nº 23528.015422/2023-31

TERMO DE CONTRATO - OBRA DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO
Nº, CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH), FILIAL MATERNIDADE
ESCOLA JANUÁRIO
CICCÓ, E

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Maternidade Escola Januário Cicco, sediado(a) na, CNPJ, UG-155015, neste ato representada pelo seu *Superintendente*, (nome), (matrícula funcional), nomeado por meio da (ato de nomeação), publicada no (Boletim/DOU), de (data da publicação) e por seu Gerente, (nome), (matrícula funcional), nomeado por (ato de nomeação), publicada no (Boletim/DOU), de (data da publicação), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por(nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23528.015422/2023-31, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90025/2024, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6, de 6 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obra de engenharia

para contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Prazo de garantia	Valor total
1	Instalação e Montagem de Sistemas - Proteção Contra Incêndio. OBRA DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO DA MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.	00000201-1	UNIDADE	1		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Projeto Básico;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Projeto Básico.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Projeto Básico.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição do objeto do gasto: Contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução da obra de **Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio.**

Esfera: 2

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172841

Plano Interno: ERM30000000

Natureza da Despesa: 44905192

Fonte de Recurso: 1002A0000H

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA OBRA**

7.1. Será exigida a prestação de garantia da obra na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

7.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).

7.2.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

7.2.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, atender as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6, de 6 de junho de 2018, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do objeto, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6/2018).

10.5. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Encarte P do Projeto Básico, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 1 (um) dia útil, e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

15.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução da obra, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Projeto Básico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Projeto Básico.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

CONTRATANTE <i>Superintendente</i>	
	CONTRATADA <i>Cargo / Representante Legal</i>
CONTRATANTE <i>Gerente</i>	



Documento assinado eletronicamente por **Jose Edivan da Silva Abreu, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 18/06/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39889587** e o código CRC **68A0325A**.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is),
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF
sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores no âmbito da Ebserh, conforme os termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 69 do
Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh–RLCE versão 2.0.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis

Natal-RN, CEP 59012-310

- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 2/2024/UCL/SAD/DAF/GAD/MEJC-UFRN-EBSERH

PROCESSO Nº 23528.015422/2023-31

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução da obra de Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1. Considerando que o tamanho do Edital completo excede o limite permitido pelo sistema para upload, disponibilizaremos o link para acesso ao edital na íntegra:

[Edital Completo.zip](#)

(Assinado Eletronicamente)

Ana Clévia Ribeiro de Sousa

Chefe da Unidade de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clévia Ribeiro de Sousa, Chefe de Unidade**, em 20/08/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41711810** e o código CRC **8841A9E1**.